

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO PACTUADO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA AÇÕES LOGÍSTICAS, EM CARÁTER MERGENCIAL, PARA DAR SUPORTE AS FAMÍLIAS QUE FORAM AFETADAS DIRETAMENTE PELAS CHUVAS SEVERAS DURANTE O PERÍODO DO INVERNO AMAZÔNICO NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

A aquisição de combustíveis para logística de apoio a famílias desabrigadas justifica-se pela necessidade de garantir o transporte de pessoas, suprimentos e equipamentos essenciais para a resposta a emergências e a recuperação após desastres. O combustível é fundamental para o deslocamento de equipes de assistência, ambulâncias, veículos de transporte de alimentos, água, medicamentos e outros itens de primeira necessidade, além de viabilizar a operação de geradores de energia em locais onde o fornecimento regular foi interrompido.

A aquisição emergencial de combustíveis para abastecer veículos e embarcações envolvidos na logística de apoio a famílias desabrigadas por enchente é plenamente justificada segundo a legislação federal (Lei nº 14.981/2024), frente à urgência da situação, ao impacto significativo do custo de transporte e à necessidade de operações ágeis e eficientes. Isso permite salvar vidas, atender à população afetada com rapidez e assegurar o uso racional e transparente dos recursos públicos em calamidade.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexibibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890)

III - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrai-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação da contratada, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência.

A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço. Além disso, a escolha do Fornecedor se deu também pela sua qualificação como empresa no fornecimento de combustíveis.

IV - DAS COTAÇÕES

Na contratação em epígrafe, verificou-se, através de cotação feita com fornecedores do ramo, os preços praticados no mercado devido a natureza do objeto do procedimento.

O valor mais vantajoso ofertado conforme a planilha de estimativa de despesa foi **R\$ 7.549,80 (Sete mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).**

Comparadamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas válidas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência de contratações públicas.

VI - DA ESCOLHA.

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA AÇÕES LOGÍSTICAS, EM CARÁTER MERGENCIAL, PARA DAR SUPORTE ÀS FAMÍLIAS QUE FORAM AFETADAS DIRETAMENTE PELAS CHUVAS SEVERAS DURANTE O PERÍODO DO INVERNO AMAZÔNICO NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ/PA**, na sede do município de Cametá foi a empresa **J. DIAS DOS SANTOS LTDA – CNPJ sob o nº 26.938.830/0001-58.**

VII - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL.

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

Diante disso resta deixar ressignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação.

Cametá-PA, 21 de julho de 2025.

CARLA CAROLINE DE
MELLO
RAMOS:03221191200

Assinado de forma digital por
CARLA CAROLINE DE MELLO
RAMOS:03221191200
Dados: 2025.07.21 15:41:58
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CARLA CAROLINE DE MELLO RAMOS
Decreto Municipal nº 188/2025-PMC

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA

PROT. _____
FL. 40
Si

Na qualidade de responsável pelo Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão, declaro que a despesa prevista está adequada à Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II, portanto incluída no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Informamos que a despesa prevista se refere a contratação de empresa tendo COMO **“OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA AÇÕES DE LOGÍSTICAS EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA DÁ SUPORTE AS FAMÍLIAS QUE FORAM AFETADAS DIRETAMENTE PELAS CHUVAS SEVERAS DURANTE O PERÍODO DO INVERNO AMAZÔNICO NO MUNICÍPIO DE CAMETÁ”**, cujo valor do impacto ocorrerá em conformidade com a demanda conforme objeto, em decorrência da necessidade da realização dos serviços prestados e/ou fornecimento de materiais, assim como no exercício vigente, conforme classificação orçamentária e financeira, abaixo:

PODER: 02 Poder Executivo

ÓRGÃO: 18 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

FUNÇÃO: 08 Assistência Social

SUB-FUNÇÃO: 182 – Defesa Cível

PROGRAMA: 0052 – Administração Geral

AÇÃO: 2422 – DEFESA CIVIL E AÇÕES VOLUNTÁRIAS - FMAS

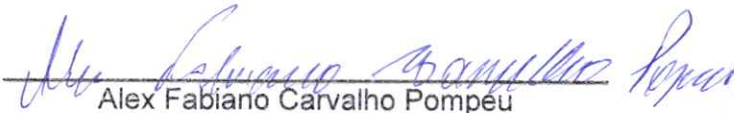
ELEM. DE DESPESA: 3.3.90.30.00 Material de Consumo

Fonte: 17000000 Outros Recursos de Transferências da União

Declaro a existência de saldo orçamentário disponível e suficiente para o empenho da despesa prevista, considerando o comprometimento do saldo apresentado com outras despesas já existentes e novos processos em andamento.

Declaro, ainda, que os valores do impacto orçamentário-financeiro que ultrapassem o exercício vigente serão incluídos nos valores das despesas do órgão que irão compor a LDO e a LOA para o exercício subsequente.

Cametá/PA, 16 de julho de 2025.


Alex Fabiano Carvalho Pompeu

Diretor do Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão
Decreto Municipal Nº 075/2025